PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03311/85

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 24/05/1985
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Natal, e da outras providencias.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Natal, bem como as gratificações de representação atribuídas aos titulares de cargos de provimento em comissão ficam reajustados de conformidade com os Anexos I a VII, desta Lei.

Art. 2º- Os provimentos dos servidores Inativos serão reajustados na mesma proporção dos vencimentos e salários do pessoal em atividade, na forma dos Anexos I a VII, desta Lei.

Art. 3º- Nenhum servidor da Câmara Municipal percebera valor inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 4º- Os casos não atingidos pela presente Lei, receberão, um reajuste correspondente a 100% da variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, para reajuste dos salários vigentes em maio de 1985.

Art. 5º- Os empregos de Agente Administrativo (Anexo V) passam a ter seus níveis agrupados em classes, na conformidade do disposto nos referidos Anexos.

Parágrafo Único- Cada classe é constituída de cinco (5) referências, cujos salários e requisitos mínimos são fixados no Anexo V.

Art. 6º- Qualquer alteração funcional na situação dos servidores municipais dar-se-á tendo em vista os critérios de merecimento e de antigüidade na razão de 2/3 pôr merecimento e 1/3 pôr antigüidade, a ser regulamentado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º- O merecimento será feito através de avaliação de desempenho e a antigüidade, apurada pôr dias de serviço na função, condicionados ambos a participação e ao aproveitamento em programas de treinamento especifico.

§ 2º- A alteração referida no "caput" deste artigo processar-se-á sempre de uma para outra referência imediatamente superior, observados os requisitos constantes do Anexo I desta Lei e o interstício mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º- Quando o servidor estiver na última referência de uma classe, a sua ascensão funcional, dentro do mesmo Grupo, far-se-á para a referência inicial da classe seguinte.

§ 4º- Quando o servidor estiver nas duas últimas referências do Grupo Atividades Auxiliares e adquirir habilitação para concorrer ao ingresso no Grupo Atividades Técnicas de Nível Superior, poderá concorrer ao ingresso na referência imediatamente superior a que ocupa.

§ 5º- Caberá ao Presidente da Câmara determinar anualmente, a abertura do processo que leve a ascensão funcional dos servidores, tendo em vista sempre o número de cargos existentes na lotação de cada Órgão.

§ 6º- Somente poderão concorrer a ascensão funcional, os servidores que se encontrarem em exercício nos seus respectivos órgãos de lotação, e os que estiverem afastados para o exercício de Cargo em Comissão ou função de confiança na Administração Municipal.

Art. 7º- A gratificação de representação de que trata o artigo 2º, da Lei nº 3.018, de 06 de dezembro de 1982, devida aos ocupantes de Cargo ou Emprego de Consultor Jurídico é fixada na conformidade do Anexo I.

Art. 8º- A Gratificação de Representação de que trata a Lei nº 79/83, de 21 de junho de 1983, devida aos ocupantes de Cargos ou Empregos de Superintendente é fixada na conformidade dos Anexos II e VI.

Art. 9º- Ficam estendidos aos servidores contratados ocupantes de Cargos em Comissão, os benefícios da Lei no 2.902, de 11 de maio de 1982.

§ 1º- O tempo de serviço a que se refere a citada Lei, deverá ter sido prestado à Administração Direta ou Autárquica do Município ou do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º- Na hipótese do servidor municipal computar tempo de serviço prestado no exercício de Cargo em Comissão ou função de confiança na Administração Direta ou Autárquica do Estado e na Administração Indireta do Município de Natal, deverá comprovar a data de sua aposentadoria ou da incorporação de que tratam respectivamente, os artigos 178 e 244, da Lei nº 2.902, de 11 de maio de 1982, que pelo menos a metade do tempo a ser apurado para efeito de concessão do beneficio, foi prestado a Administração Direta ou Autárquica do Município.

Art. 10- Ficam criados e incluídos no quadro de Servidores da Câmara Municipal, dois (2) cargos de Assistente Jurídico Legislativo, de provimento em Comissão, Símbolo CC-2.

Parágrafo Único- Os cargos ora criados serão preenchidos pôr pessoas portadoras de Diploma de Bacharel em Direito.

Art. 11- Os cargos em Comissão de Arquivista, Assistentes de Comissões Técnicas, Chefe de Administração do Prédio da Câmara e Chefe do Setor de Portaria CC-4, ficam transformados em Símbolo CC.3.

Art. 12- O cargo em Comissão de Oficial de Gabinete CC-4, fica transformado em CC-3 e passa a denominar-se de Assessor de Bancada.

Art. 13- Fica o Presidente da Câmara autorizado a expedir os atos e adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 14- Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Credito Suplementar, utilizando como fonte de recursos os indicados no art.43, § 1º, inciso I a IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964.

Art. 15- Os vencimentos e salários básicos dos servidores municipais, bem como os proventos e pensões do montepio, serão reajustados semestralmente, em maio e novembro de cada ano, com base no INPC, a vigorar para os referidos meses.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1985, revogadas as disposicoes em contrario.

Sala das Sessões, em Natal, 24 de maio de 1985.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Marlindo Pompeu de Araújo - Primeiro Secretário

Urubatan Bartolomeu Maia - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 25 de maio de 1985.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 24 de maio de1985.

MARCOS CÉSAR FORMIGA - Prefeito

ANEXO I
PESSOAL EFETIVO
GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
CONSULTOR JURÍDICO	1.832.500	1.832.500

ANEXO II
PESSOAL EFETIVO
GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO	NÍVEL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
SUPERINTENDENTE FINANCEIRO	DESP.	1.832.500	1.832.500

ANEXO III
PESSOAL EFETIVO
GRUPO: ATIVIDADES AUXILIARES

DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO	NÍVEL	VENCIMENTO	MAIO/85
ENCARREGADA DE COPA E COZINHA	DESP.		333.120
AUX. DE DIST. DE EXPEDIENTE	DESP.	333.120	
ASSIST. TÉCNICO CONTÁBIL	DESP.	460.000	
MIMIOGRAF. E LABORATORISTA	DESP.	600.000	
PROTOCOLISTA GERAL	DESP.	600.000	
OFICIAL DE PLENÁRIO	DESP.		600.000
ENC. DA ADMINISTRAÇÃO DO PRÉDIO	DESP.	600.000	
AGENTE ADMINISTRATIVO	DESP.	600.000	
REDATOR	DESP.	600.000	
TAQUÍGRAFO	DESP.	600.000	
ENC. DISTRIBUIÇÃO DO EXPEDIENTE	DESP.		600.000

ANEXO IV
GRUPO: CARGO DE PRIVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
CC-2	900.000	900.000
CC-3	650.000	650.000
CC-4	350.000	350.000

ANEXO V
GRUPO: ATIVIDADES AUXILIARES

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA	
DENOMINAÇÃO CARGO/EMPREGO	NÍVEL	CLASSE	REF.		SALÁRIO MÍNIMOS	REQUISITOS
AGENTE ADMINISTRATIVO	I A V	A	1	340.000		4ª Série do 1º grau
	VI e XI	A	2	370.000		8ª Série do 1º grau mais experiência de 2 anos.
	XII e XIII	A	3	410.000		II grau incompleto mais experiência de 4 anos
	XIV e XV	A	4	460.000		II grau completo mais experiência de 6 anos.
		A	5	520.000		II grau completo mais curso de formação profissional correlato com as atribuições do órgão e experiência mínima de 6 anos.
		B	1	580.000		II grau completo, Curso profissionalizante e experiência mínima de 8 ano.
		B	2	660.000		II grau completo, curso profissionalizante e experiência mínima de de 10 anos.
TELEFONISTA	-	-	-	340.000		
AUX. DE SERV. GERAIS	-	-	-	333.120		
GUARDA MUNICIPAL	-	-	-	333.120		
MOTORISTA	-	-	-	333.120		
AGENTE DE SERV. GERAIS	-	-	-	333.120		
GARÇON	-	-	-	333.120		

ANEXO VI
PESSOAL CONTRATADO
GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEIS DE DIREÇÃO, SUPERVISÃO E ASSESSORAMENTO

DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
SUPERINTENDENTE	1.832.500	1.832.500

ANEXO VII
PESSOAL CONTRATADO
GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEIS DE DIREÇÃO, SUPERVISÃO E ASSESSORAMENTO

DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO	VENCIMENTO
ASSESSOR DE CONSULTORIA JURÍDICA	1.800.000